

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Prestação do serviço de aperfeiçoamento, capacitação e treinamento dos agentes públicos do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, em licitações e contratações de obras e serviços de engenharia.

1.2. Os cursos serão ministrados pela empresa **R. M. Alves da Cruz**, inscrita no CNPJ: 26.958.833/0001-53.

2. OBJETIVO/JUSTIFICATIVA

2.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a lei 14.133/2021 estabelece a obrigatoriedade de capacitação dos agentes públicos envolvidos em contratações públicas, justifica-se a referida contratação.

2.2 OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. Situar os participantes quanto as principais novidades no tema OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA decorrentes da edição da Lei nº 14.133/2021;

2.2.2. Discutir temas polêmicos envolvendo a licitação, contratação, fiscalização e controle de obras públicas;

2.2.3. Desenvolver uma visão crítica de um padrão de raciocínio legal para a solução dos problemas que rodeiam a licitação, contratação, fiscalização e controle de obras públicas, capaz de suportar a solução de situações gerais do dia a dia administrativo;

2.2.4. Sanear as principais dúvidas dos participantes em temas afetos a licitação, contratação, fiscalização e controle de obras públicas.

3. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

3.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no *artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133 de 2021*.

3.2. Existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração. Dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não



podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA SUA EXECUÇÃO

4.1. Os cursos serão ministrados no formato presencial, consoante especificações da abaixo:

CARGA HORÁRIA de 16 (dezesseis) horas de treinamento presencial, no Auditório da Fecomércio, localizado na Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro, Recife, Estado de Pernambuco, com o seguinte conteúdo programático:

- Noção geral da lei nº 14.133/2021;
- Obras e serviços de engenharia: definições;
- Elementos técnicos instrutores para a contratação de obras e serviços de engenharia;
- O contrato administrativo de obras e de serviços de engenharia;
- Reequilíbrio econômico-financeiro;
- Elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia;
- Alterações contratuais;
- Controle de execução de obras e serviços de engenharia com os diversos regimes de execução;
- Sistema de registro de preços para obras e serviços de engenharia;
- Recebimento de obras e serviços de engenharia;
- Inexecução, extinção e penalidades em contratos de obras e serviços de engenharia.

4.2. No valor do curso, estão inclusos os certificados:

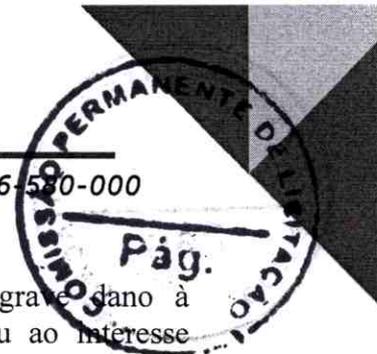
4.2.1 Terá direito ao certificado, SOMENTE o aluno/participante devidamente inscrito no curso que tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do curso.

5 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

5.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;





- 5.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 5.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 5.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 5.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 5.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 5.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 5.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 5.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 5.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 5.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 5.1.13 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - 5.1.13.1 advertência;
 - 5.1.13.2 multa;
 - 5.1.13.3 impedimento de licitar e contratar;
 - 5.1.13.4 declarações de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 5.1.14 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 5.1.14.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 5.1.14.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 5.1.14.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 5.1.14.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 5.1.14.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6 VALOR E PAGAMENTO

- 6.1 Serão inscrito 13 (treze) agentes públicos envolvidos em licitações e contratos, a critério da administração pública municipal, com o valor unitário de R\$ 1.597,00 (um mil, quinhentos e noventa e sete reais), e valor total de R\$ 20.761,00 (vinte mil, setecentos e sessenta e um reais).
- 6.2 O pagamento a favor do contratado será efetuado após a assinatura do contrato, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente.
- 6.3 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



6.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

6.5 O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

6.6 O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

7 CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

7.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

7.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao MPPI, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

7.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

7.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. DO CONTRATADO



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

8.2. DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE compromete-se arcar com os custos de deslocamento e hospedagem.

- Realizar o pagamento conforme o pactuado.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Ibimirim, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

04.128.0421.2014.0000 - CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** o servidor **ANDRESSA MIKAELLY DE ASSUNÇÃO RAMALHO**, inscrita na matrícula sob o nº 120539, para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho (ACOMPANHAMENTO TÉCNICO), cabendo a este:

- Solicitar a execução dos serviços por meio do sistema informalizado disponibilizado pela CONTRATADA;
- Verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
- Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços solicitados a adoção das medidas corretivas necessárias;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- Cobrar o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos.

10.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



1938

IBIMIRIM



10.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2. Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o servidor **GESLLY BATISTA DO NASCIMENTO**, inscrita na matrícula sob o nº 230748, formalmente designado, para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, (ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO) competindo a este.

- a) Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura, atestados pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

10.2.1. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

9.2.2. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

9.2.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes aos objetos deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.2.4 A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

Ibirimir, 13 de janeiro de 2025



Simone Cristina da Silva
Secretária Executiva de Administração

1938

IBIRIMIR